



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SÃO PAULO E, O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA
FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Processo CRSC nº 304/2015

Processo TRE-SP PAD nº 2561/2015

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **MÁRIO DEVIENNE FERRAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, doravante denominado **TRE-SP** e, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, 556, Carandiru, São Paulo/SP, CEP 02033-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, Lei Estadual nº 6.544/89, de 22 de



novembro de 1989, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de vagas para cumpridores de penas de prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES

Para a execução deste Convênio, a **Secretaria** e o **TRE-SP** terão as seguintes atribuições:

I – Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, através do Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar e encaminhar os beneficiários ao cumprimento de penas e medidas alternativas com perfis adequados ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- b) Elaborar relatórios estatísticos, e
- c) Visitar e fiscalizar os postos de trabalho.

II – Compete ao **TRE-SP**:

- a) Criar vagas para os beneficiários cumprirem penas de prestação de serviços à comunidade;



- b) Indicar servidor responsável, nos postos de trabalho, para receber, orientar e acompanhar os beneficiários no cumprimento das tarefas que lhe serão atribuídas;
- c) Manter o controle de frequência dos apenados e, encaminhar os relatórios de frequência à Unidade de Penas e Medidas Alternativas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente carimbado e assinado pelo responsável do setor;
- d) Não submeter os apenados a atividades que requerem capacitação técnica, insalubres e perigosas;
- e) Observar, para que os apenados não cumpram pena superior ao total aplicado pela Justiça Criminal;
- f) Comunicar à Unidade de Penas e Medidas Alternativas, sobre eventual ausência, falta disciplinar e/ou irregularidades no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, por parte dos beneficiários, mediante formulário próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR

Fica designada, pela SECRETARIA, a Servidora Márcia Antonietto, RG 13.777.223-3, Diretora do Departamento de Penas e Medidas Alternativas, como gestora do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

São Executores deste Convênio:

1. **Pelo Estado**, a Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania – CRSC;
2. **Pela União**, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.



CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos entre os Partícipes. As atividades necessárias à execução do objeto deste Instrumento serão custeadas com recursos ordinários alocados a cada partícipe, nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude de descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e no Diário Oficial do Estado, em cumprimento ao que dispõe os arts. 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93 e artigo 37, da Constituição Federal.



CLÁUSULA NONA
DO FORO

Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos Partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2016.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Governador do Estado de São Paulo

LOURIVAL GOMES

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



Testemunhas:

(Nome, RG e CPF)

(Nome, RG e CPF)